

**CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026**

CONCEDENTE: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ-AMEP, com sede no Edifício Palácio das Araucárias, situada na Rua Jacyr Lourenço de Campos, s/nº, Centro Cívico, Curitiba – Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.820.337/0001-94, neste ato representado pelo Diretor-Presidente da AMEP, Sr. **GILSON DE JESUS DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 4468/2023, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].

CONCESSIONÁRIA: PAJOLLA E TK COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o n. 54.144.204/0001-25, inscrição estadual n. 91155998-68, inscrição municipal n. 10081.150.378-5, com sede na Rua Jornalista Caio Machado, 279, no bairro Santa Quitéria, na cidade de Curitiba/PR, CEP.: 80.310.430, neste ato representada por seus sócios administradores **CLAUDINOR PEDRO TULIO**, inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED], portador da carteira de identidade civil sob nº [REDACTED] e **MARCELO VILLAS BOAS PAJOLLA**, inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED], portador da carteira de identidade civil sob nº [REDACTED].

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, pela Lei Estadual nº 21.153, de 11 de julho de 2022; pela Lei Estadual Complementar nº 286, de 15 de setembro de 2025, pela Concorrência nº 0000/202_ GMS (protocolo nº 25.095.818-8) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a concessão onerosa de uso de espaços publicitários na frota integrante do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba, conforme disposições do Edital e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Considerar-se-á a CONCESSIONÁRIA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos e demais itens necessários à exploração comercial objeto da presente concessão.

2.2. Se a CONCESSIONÁRIA, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CONCEDENTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;

2.2.1. Nenhuma modificação poderá ser feita sem autorização expressa do CONCEDENTE.

2.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo CONCEDENTE não poderão constituir pretexto para a CONCESSIONÁRIA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CONCEDENTE, devendo para isto requerer as alterações conforme o Contrato;

2.4. A formalização de contrato presume que a CONCESSIONÁRIA:

2.4.1 Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si



e obteve expressamente do CONCEDENTE as informações necessárias à sua consecução;

2.4.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

2.5 As placas de obra deverão seguir o modelo estabelecido pelo Estado, e devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESTRIÇÕES DE CONTEÚDO E DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

3.1. Serão vedadas campanhas publicitárias que contenham mensagens que contrariem princípios constitucionais da Administração Pública, direitos e garantias individuais e coletivas, assim como toda e qualquer legislação específica, relativa aos seguintes temas:

- 3.1.1.** Que induza e promova a discriminação ou preconceito de raça, etnia, religião, nacionalidade ou orientação sexual;
- 3.1.2.** Que utilize símbolos de divulgação do nazismo e de incitação à violência de organizações criminosas ou identificadas com práticas atentatórias ao estado democrático de direito;
- 3.1.3.** Quaisquer espécies de propaganda política, tais como partidária e eleitoral;
- 3.1.4.** Que atente contra a proteção ao meio ambiente urbano e ao meio ambiente natural;
- 3.1.5.** Que incentive ou promova a venda de produtos fumígenos, derivados ou não de tabaco;
- 3.1.6.** Que incentive ou divulgue serviços de apostas e jogos de azar;
- 3.1.7.** Que incentive o uso de drogas narcóticas ilícitas;
- 3.1.8.** Que incentive a venda e o consumo de bebidas alcoólicas ou de efeito análogo;
- 3.1.9.** Que esteja em desacordo com o estabelecido na legislação de trânsito;
- 3.1.10.** Que promova a venda e o uso de armas de fogo e munição;
- 3.1.11.** Que promova a exploração do trabalho infantil;
- 3.1.12.** Que promova a exploração sexual;
- 3.1.13.** Que atente contra os direitos do consumidor;
- 3.1.14.** Que atente contra a ética no mercado de publicidade e propaganda;
- 3.1.15.** Que viole direitos humanos;
- 3.1.16.** Que induza à prática ou tolerância de atividades ilícitas em geral;
- 3.1.17.** Que esteja em desacordo com outras legislações e normas de proteção aos interesses e direitos individuais homogêneos, coletivos ou difusos, tuteláveis por meio de ação civil pública, ação popular ou mandado de segurança coletivo e contra o pudor;
- 3.1.18.** Que confronte com a atividade fim da instituição que regulamenta esta norma, tais como: estímulo ou incentivo à venda, compra ou troca de qualquer tipo de veículo automotor para transporte individual e seus componentes, aplicativos e serviços de transporte individual, exceto acessórios e serviços para veículos;
- 3.1.19.** Que induza à prática ou tolerância de atividades de esoterismo, cartomancia e congêneres;
- 3.1.20.** Tenha como objeto ideias de conteúdo sindical;
- 3.1.21.** Considerados como publicidade enganosa ou abusiva, na forma do art. 37 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3.2. A oscilação do quantitativo da frota dentro da margem de tolerância definida no Termo de Referência constitui álea ordinária do negócio e não ensejará revisão automática do valor do repasse ou do contrato.

3.3. O risco de inadimplência dos anunciantes é exclusivo da Concessionária, que deverá realizar o repasse do faturamento à AMEP independentemente da contratação ajustada com terceiros.

3.4. Vincula-se ao presente contrato o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante do Anexo



I-B do presente Edital, o qual possui natureza avaliativa e fiscalizatória, tendo por finalidade estabelecer critérios objetivos de avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O prazo de vigência do contrato de CONCESSÃO de uso será de **5 (cinco) anos**, a contar do recebimento da ordem de início encaminhada pela Concedente, podendo vir a ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente, a critério da AMEP.

4.1.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONCESSIONÁRIA:

- a) a CONCESSIONÁRIA será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4.2. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONCEDENTE com a CONCESSIONÁRIA, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar à AMEP um valor correspondente a **60% (sessenta por cento) do Faturamento Bruto mensal** auferido com a exploração exclusiva dos espaços a título de PERCENTUAL MENSAL FIXO DE RETORNO – PMFR.

5.2. Não serão admitidas deduções de impostos (PIS, COFINS, ISS) ou despesas operacionais da Concessionária da base de cálculo "Faturamento Bruto" antes da aplicação do percentual da AMEP.

5.3. O valor pecuniário será recolhido em favor da AMEP, como fonte própria de recursos em conta corrente de instituição financeira pelo Governo do Estado do Paraná, até o 10º (décimo) dia de cada mês, conforme estabelecido neste contrato de concessão.

5.4. Para fins de comprovação de depósito a AMEP poderá emitir recibo se solicitado, não sendo possível a emissão de documentos fiscais por parte da AMEP.

5.5. Em caso de atraso no recolhimento, incidirá sobre o valor dos débitos multa de 10% (dez por cento) sobre o valor original, mais juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, atualizados pela variação do IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

5.6. As receitas e valores pecuniários oriundos do contrato de concessão de publicidade serão revertidas em favor da modicidade tarifária e para financiar investimentos necessários à melhoria do serviço do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados anualmente pelo IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com os art. 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. São obrigações da concedente:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

7.1.2. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 7.1.3.** Comunicar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser realizado pelo Fiscal do Contrato;
- 7.1.5.** Deixar de responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.1.6.** Notificar e penalizar a CONCESSIONÁRIA em acordo com as sanções previstas no caso de descumprimento das condições aqui estabelecidas;
- 7.1.7.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato de Concessão;
- 7.1.8.** Exercer a fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto do Contrato de
- 7.1.9.** Concessão, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 7.1.10.** Aplicar sanções administrativas ou revogar a Concessão, caso a CONCESSIONÁRIA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no instrumento da concessão;
- 7.1.11.** Permitir acesso de representantes designados pela CONCESSIONÁRIA aos locais do objeto de CONCESSÃO, mediante prévia comunicação;
- 7.1.12.** Disponibilizar os veículos em período ocioso para instalação dos materiais publicitários, viabilizando o cumprimento do prazo para conclusão da instalação;
- 7.1.13.** Comunicar à CONCESSIONÁRIA, imediatamente e por escrito, acerca das danificações ocorridas nas mídias em razão de eventuais abalroamentos ou sinistros ocorridos no veículo que requeiram reparo ou substituição total do material publicitário adesivado;
- 7.1.14.** Comunicar à CONCESSIONÁRIA, imediatamente e por escrito, sobre qualquer problema no veículo que o impeça de circular e prejudique o período de veiculação da campanha publicitária, ainda que por um único dia, tais como batida, troca de frota, manutenção, troca de rota, entre outros;
- 7.1.15.** Ceder o direito de exclusividade para a CONCESSIONÁRIA para veicular publicidade na frota objeto do presente, independentemente do número de veículos selecionados e disponibilizados para inserção de mensagem publicitária durante o período de vigência do presente Contrato, sendo vedado à AMEP oferecer os espaços publicitários vagos a terceiros, exceto no percentual e casos a que se refere expediente normativo próprio da Amep.
- 7.1.16.** Comunicar à CONCESSIONÁRIA os acréscimos na frota operante à medida em que novos ônibus comecem a circular;
- 7.1.17.** Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. São obrigações da concessionária:

- 8.1.1.** Observar fielmente o disposto no Edital e todos os Anexos, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos, cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução e segurança dos seus empregados, prepostos e terceiros;
- 8.1.2.** Executar os serviços conforme especificações contidas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à satisfação do escopo;
- 8.1.3.** Executar os serviços objeto deste com alto nível de qualidade, podendo a AMEP recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando nesta hipótese, obrigada a refazê-los, sem nenhum custo adicional para a AMEP;



- 8.1.4.** Assumir toda a responsabilidade pelos serviços prestados, dando por eles total garantia e a execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado, utilizando-se equipamentos adequados e obedecendo-se aos critérios de segurança recomendados;
- 8.1.5.** Refazer às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios resultantes de sua má execução;
- 8.1.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.7.** Instruir seus empregados quanto as normas e procedimentos de prevenção de acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador;
- 8.1.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à AMEP;
- 8.1.9.** Responder diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros e à AMEP, por qualquer irregularidade praticada na execução dos serviços contratados, seja por ação, omissão ou negligência;
- 8.1.10.** Relatar à AMEP toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.11.** Impedir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.12.** Excluir da equipe designada para execução dos serviços, pessoa por ela empregada que a critério da AMEP, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, que de qualquer forma venha prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, a imagem da AMEP, ou que prejudique a relação dessa com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a CONCESSIONÁRIA providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da referida função;
- 8.1.13.** Aceitar e facilitar o mais amplo e completo acompanhamento, por parte da Concedente, sobre os serviços contratados e os materiais e produtos entregues;
- 8.1.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.15.** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado/Geral de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 8.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.17.** Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital, observando rigorosamente os prazos fixados;
- 8.1.18.** Assegurar que nos preços já estejam computados os impostos, frete, seguro, materiais, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto;
- 8.1.19.** prontamente atender aos chamados e a dar início ao atendimento das solicitações feitas pela fiscalização do contrato em no máximo três dias após tomar ciência e, sempre que necessário, elaborar e cumprir um cronograma de execução das ações ou serviços. Em caso de descumprimento deste requisito, a CONCESSIONÁRIA incorrerá em inexecução parcial do contrato e sujeitar-se-á às sanções previstas nos arts. 193 e ss do Decreto nº 10.086/2022 c/c o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.20.** Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.
- 8.1.21.** Responsabilizar-se pela produção, instalação e desinstalação de todo o material necessário para a adesivação e exposição da publicidade durante os períodos de veiculação;
- 8.1.22.** Empregar pessoal qualificado para a instalação dos adesivos, obedecendo os horários e locais pré-determinados pela AMEP;
- 8.1.23.** Proceder à colocação, retirada e/ou troca de publicidade, zelando pela limpeza e pintura dos veículos e também dos vidros onde os adesivos serão afixados, bem como pela limpeza e condições



de asseio dos locais onde operacionalizar a realização da instalação, manutenção e substituição da publicidade, encerrando as atividades somente após a retirada de resíduos e materiais restantes, devolvendo o local à AMEP em perfeita condição de uso;

8.1.24. Realizar a fixação, manutenção e retirada dos anúncios publicitários no horário permitido pela AMEP, ou em horários que não prejudiquem os serviços aos usuários do transporte e previamente acordados com AMEP;

8.1.25. Manter os anúncios afixados em perfeito estado de conservação;

8.1.26. Arcar com todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da sua atividade visando a utilização regular dos espaços publicitários cedidos, notadamente as obrigações tributárias, fiscais e previdenciárias bem como, com aquelas decorrentes do não cumprimento dos requisitos legais, inclusive, mantendo a AMEP, ou à terceiros ligados a ela, à salvo e indene de quaisquer apontamentos;

8.1.27. Observar as normas e procedimentos de segurança na aplicação dos adesivos no veículo, notadamente em relação à transparência dos adesivos aplicados nas áreas envidraçadas dos veículos;

8.1.28. Responsabilizar-se pelo conteúdo do material publicitário a ser divulgado e assegurar que tal conteúdo não contraria a legislação em matéria publicitária;

8.1.29. Indenizar a AMEP de quaisquer danos e/ou prejuízos que direta ou indiretamente lhe forem impostos, como consequência da infração de quaisquer obrigações assumidas por meio do instrumento de outorga;

8.1.30. Envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da AMEP e do Estado do Paraná, tomando os cuidados necessários quando da veiculação de publicidade. No caso de publicidade que envolva o nome da AMEP ou de órgãos/entidades do Estado, estes devem ser previamente aprovadas pela primeira quanto ao seu teor;

8.1.31. Manter a confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos da AMEP ou de terceiros, de que venha a ter conhecimento, acesso ou que lhe seja confiado, seja ou não relacionados com objeto do presente, sob pena das sanções legais;

8.1.32. Providenciar a retirada dos anúncios dos respectivos veículos, após o término do período de veiculação autorizado ou da vigência do contrato, caso não haja pedido de prorrogação, independentemente de qualquer notificação da AMEP;

8.1.33. Providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações que se fizerem necessárias à execução do objeto;

8.1.34. Não estragar, amassar, riscar ou danificar qualquer parte do ônibus quando da retirada ou inserção do material de publicidade, devendo comunicar à AMEP, imediatamente e por escrito, qualquer incidente nesse sentido e arcar com os custos de eventuais reparos;

8.1.35. Não utilizar funcionários da AMEP para retirar ou inserir material de publicidade nos ônibus;

8.1.36. Reparar ou substituir totalmente o material publicitário adesivado em razão de danificações ocorridas nas mídias nos casos de eventuais abaloamentos, sinistros ocorridos nos veículos ou qualquer outro motivo, estando ciente de que a frota não deixará de operar por estes motivos, ainda que prejudique a mensagem publicitária pretendida;

8.1.37. A CONCESSIONÁRIA, neste ato, declara possuir as licenças e autorizações necessárias ao desenvolvimento da sua atividade, em especial, as que constituem o objeto deste contrato, comprometendo-se a arcar com toda e qualquer despesa, multas e demais cobranças decorrentes do não atendimento às diretrizes legais pertinentes;

8.1.38. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência das atividades exercidas;

8.1.39. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à AMEP ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto da permissão, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução;

8.1.40. Atender às determinações e exigências formuladas pela AMEP;



- 8.1.41.** Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONCESSIONÁRIA, decorrentes da execução da concessão, com a inclusão do Estado do Paraná ou da AMEP como responsável subsidiário ou solidário, a AMEP poderá descontar da garantia prestada, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- 8.1.42.** No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução da concessão, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da AMEP, poderá haver desconto da garantia prestada até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- 8.1.43.** As retenções previstas nas alíneas “oo)” e “qq)” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Estado do Paraná ou a AMEP da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Estado do Paraná ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONCESSIONÁRIA;
- 8.1.44.** Eventuais retenções previstas nas alíneas “oo)” e “qq)” somente serão liberadas pela AMEP se houver justa causa devidamente fundamentada;
- 8.1.45.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a permissão de uso durante todo prazo de execução;
- 8.1.46.** Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução da permissão de uso, eximindo a AMEP das consequências de qualquer utilização indevida;
- 8.1.47.** Observar as legislações e demais regulamentos aplicáveis, em especial os municipais que estabelecem diretrizes quanto à publicidade, ao zoneamento, ao uso e à ocupação do solo.
- 8.1.48.** Arcar com os custos da publicação do extrato do termo de concessão que vier a ser celebrado e respectivos termos aditivos, na forma da cláusula própria do instrumento que vier a ser celebrado.
- 8.1.49.** Fornecer acesso (“login” de consulta) ou relatórios auditáveis extraídos diretamente do sistema de gestão comercial/notas fiscais da Concessionária, para fins de conferência da base de cálculo da outorga (Fiscalização Financeira).
- 8.1.50.** Realizar a destinação ambientalmente adequada (logística reversa/reciclagem) dos materiais publicitários (adesivos, lonas) após o descarte.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Contrato poderá ser alterado pelo CONCEDENTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** quando necessária a modificação da concessão, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da concessão;
- d)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



9.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para o CONCEDENTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente concedido em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela concessão, inclusive à sua urgência e emergência.

9.1.3. O valor do contrato pode ser alterado quando:

- a) a alteração for consequência dos casos dos incisos “a” a “d” do subitem 9.1.2.
- b) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição do CONCEDENTE para a justa remuneração da concessão, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- c) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços ajustados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

9.1.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.5. Eventuais alterações nas normas regência, assim como a edição de atos administrativos normativos que visem efetivar e possibilitar a fiel execução deste contrato não implicarão reequilíbrio econômico e financeiro ou a formalização de aditivos contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

10.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

- 10.2.1.** O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
- 10.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
- 10.2.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando o CONCEDENTE a presumir a não exploração dos espaços para publicidade;
- 10.2.4.** A paralisação das atividades sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONCEDENTE;
- 10.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONCEDENTE nos casos permitidos em



lei;

10.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

10.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;

10.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONCEDENTE, prejudique a execução do contrato;

10.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONCESSIONÁRIA;

10.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE;

10.2.15. A supressão, por parte do CONCEDENTE, de determinadas atividades, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

10.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONCEDENTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONCESSIONÁRIA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

10.2.18. A não liberação, por parte do CONCEDENTE, de área, local ou objeto para a exploração dos espaços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

10.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

10.2.21. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

10.2.22. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

10.2.23. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

10.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.4. A extinção do contrato poderá ser:

10.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

10.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

10.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONCEDENTE,

10.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;

10.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Estado e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;



10.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

10.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONCEDENTE.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONCEDENTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades do Edital e do Contrato.

10.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

10.10.1. A multa moratória não impede que o CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

10.10.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.11. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONCEDENTE poderá aplicar as seguintes sanções:

10.12. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

10.13. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;

10.14. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.15. Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

10.16. Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1 Caberá ao CONCESSIONÁRIO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) fiança bancária;

c) seguro-garantia; OU

d) qualquer outra modalidade prevista e autorizada pela legislação.

11.1.1 As garantias serão equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor de referência global da outorga para 5 (cinco) anos estabelecido no Edital da Licitação, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. No caso de garantia em dinheiro, o CONCESSIONÁRIO depositará em conta bancária específica, informada pelo CONCEDENTE, a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira, conforme Lei nº 11.685 de 11/02/87.

11.1.3. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONCEDENTE, cheque administrativo.

11.1.4. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

11.1.5. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.



11.1.6. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.1.7. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONCESSIONÁRIO;

b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

11.1.8. Serão aceitos pelo CONCEDENTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.

11.1.9. O CONCEDENTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONCEDENTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.

11.1.10. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 120 (cento e vinte) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.1.11. Uma das garantias previstas no item 11.1 letras a, b, e c, deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato a ser celebrado com o CONCEDENTE. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do contrato.

11.1.11.1. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 31 (trinta e um) dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.1.12. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONCESSIONÁRIO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.

11.1.13. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A caução referente ao reajuste, será retida pelo CONCEDENTE, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas.

11.3. Havendo acréscimo no valor contratual, o CONCESSIONÁRIO deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONCEDENTE a descontar das faturas o valor correspondente.

11.4. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada, durante a vigência da concessão, à recomposição do valor original da garantia caso a AMEP realize descontos pela execução parcial do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMOÇÃO DE BENS

12.1. Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo, ou verificado o abandono do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO, poderá a CONCEDENTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do CONCESSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, não ficando a CONCEDENTE responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

12.1.1. A CONCEDENTE notificará o CONCESSIONÁRIO pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar edital no Diário Oficial do Paraná concedendo ao CONCESSIONÁRIO o prazo de 30



Protocolo nº 25.095.818-8

Concorrência Eletrônica nº 03/2026

38/2026/GMS

(trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens.

12.1.2. Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem a retirada, pelo CONCESSIONÁRIO, dos bens a serem removidos, ficará a CONCEDENTE autorizada a proceder a sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito do CONCESSIONÁRIO para com a CONCEDENTE, ficando eventual saldo à disposição do CONCESSIONÁRIO pelo prazo de 06 (seis) meses, findo os quais o montante reverterá à CONCEDENTE.

12.1.3. Fica desde já pactuado que a permanência dos bens removidos em depósito por prazo superior ao previsto no parágrafo primeiro importará em pagamento de multa diária no valor de até 1/30 do valor da última remuneração mensal registrada, a critério da CONCEDENTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Dos atos do CONCEDENTE decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contraentes.

Curitiba, ____ de setembro de 2026

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ CONCEDENTE

GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amep

PAJOLLA E TK
COMUNICACAO
LTDA:54144204000125

Assinado de forma digital por
PAJOLLA E TK COMUNICACAO
LTDA:54144204000125
Dados: 2026.08.31 08:23:40 -03'00'

PAJOLLA E TK COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 54.144.204/0001-25
CONCESSIONÁRIA

CLAUDINOR PEDRO TULIO
CPF/MF sob no [REDACTED]

MARCELO VILLAS BOAS
PAJOLLA: [REDACTED]

MARCELO VILLAS BOAS PAJOLLA
CPF/MF sob no [REDACTED]



Documento assinado digitalmente
CLAUDINOR PEDRO TULIO
Data: 31/08/2026 13:11:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento: **ContratoAdministrativon402026concessaopublicidadeassinada.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 21/09/2026 16:38.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcelo Villas Boas Pajolla** em 31/08/2026 08:23.

Inserido ao protocolo **25.095.818-8** por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira** em: 21/09/2026 10:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: